



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

## **PROJETO DE LEI N° 1.694, de 12 de abril de 2019.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.138/2001,  
que dispõe sobre a Estrutura  
Administrativa da Prefeitura Municipal  
de João Neiva.**

**Lei nº \_\_\_\_\_**

**Sancionada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.694/2019.**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmos. Srs. Vereadores.**

A proposição que ora se encaminha a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 1.138/2001, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades).

A preocupação com a qualidade ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros, por isso, têm sido criados mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança dos hábitos e de comportamentos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito comum a todos, o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida. Compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as gerações atuais e futuras.

Assim, cabe à Semades coordenar, estruturar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente no Município; solicitar, quando necessário, a realização de estudos prévios de impacto ambiental e o relatório final de impacto ambiental às empresas a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas no Município, que desenvolvam atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de qualquer espécie; e analisar e emitir laudos, quando necessário.

Contamos com o apoio dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

*Otaávio Abreu Xavier*  
**Otaávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 1.694 de 12 de abril de 2019.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.**

**O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;**

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em toda a Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê "Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente", leia-se "Secretaria Municipal de Agricultura".

**Art. 2º.** Ficam extintos o Departamento de Meio Ambiente e a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Anexo I-H da Lei Municipal nº 1.138/2001.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 147 da Lei Municipal nº 1.138/2001, que passa a ser a seguinte:

Art. 147. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Gerência de Máquinas;
- II. Seção de Apoio Administrativo Setorial;
- II. Seção de Administração de Feiras e Mercados.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo I-H da Lei Municipal nº 1.138/2001, passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 5º.** Fica acrescido ao inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº 1.138/2001, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades).

**Art. 6º.** O Título III fica acrescido do Capítulo XII e seus artigos, conforme descritos abaixo:

**"CAPÍTULO XII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMADES)**

Art. 160-M. A estrutura organizacional da Semades é a seguinte:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;  
a) Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental.

**SEÇÃO I  
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



Art. 160-N. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II. desenvolver atividades direcionadas à formação de políticas públicas de sustentabilidade, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, conciliando-o aos interesses da segurança e a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras;
- III. criar medidas que visem o equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no Município;
- IV. definir prioridades e programas de ação municipal, no que diz respeito ao meio ambiente;
- V. prevenir a degradação e a proteção de ecossistemas e biomas;
- VI. implementar o registro e cadastro de cooperação institucional, técnica, científica e financeira;
- VII. realizar acordos entre a União e Estados para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do meio ambiente;
- VIII. preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental própria à vida;
- IX. difundir tecnologias de manejo do meio ambiente;
- X. divulgar dados e informações ambientais visando a formação de uma conscientização pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- XI. preservar e restaurar os recursos ambientais à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico;
- XII. promover campanhas educativas junto às comunidades, em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- XIII. elaborar programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- XIV. promover o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XV. promover medidas visando a proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- XVI. promover medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- XVII. gerenciar fundos;
- XVIII. preparar escadas de férias, encaminhando-as ao órgão competente;
- XIX. fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XX. dar assistência, com recursos próprios, mediante convênios, acordos ou parcerias com órgãos federais e estaduais;
- XXI. coordenar e articular cooperação nacional e internacional nos assuntos relativos ao meio ambiente;
- XXII. a execução de outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO II** **DO ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 160-O. Ao Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

- I. estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- II. articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos



- naturais renováveis;
- III. articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- IV. colaborar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) na elaboração e execução de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- V. garantir a prestação dos serviços municipais, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI. planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- VII. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integração do patrimônio genético;
- VIII. promover, planejar e executar, em conjunto com a Semed e Semsa, atividades e programas de educação, formação ambiental e proteção à fauna e à flora, bem como a proteção dos sítios de excepcional beleza paisagística, científicos ou históricos;
- IX. promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;
- X. coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e meio ambiente;
- XI. exigir, na forma da lei, para a implantação ou ampliação de atividade de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;
- XII. estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;
- XIII. promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
- XIV. orientar campanhas de educação comunitária, destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
- XV. garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;
- XVI. promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental;
- XVII. planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas e informativas junto aos órgãos governamentais, não governamentais e à população em geral, despertando o interesse e envolvimento para com as questões ambientais, dentro de uma visão política, social, econômica e cultural que leve à melhoria da qualidade de vida;
- XVIII. executar atividades e ações de preservação ambiental e dos recursos hídricos do Município, através da implantação de sistema adequado de saneamento básico do meio rural, do controle do desmatamento das margens dos rios e nascentes existentes no Município, e da orientação e do controle da utilização de defensivos agrícolas;
- XIX. executar atividades e ações de preservação, proteção e recuperação ambiental no meio rural, abrangendo a proteção e preservação da fauna e da flora, proteção e defesa do solo quanto à erosão, contenção de encostas, fiscalização e proteção dos recursos hídricos e florestais e do patrimônio natural, a fiscalização e o controle de fontes poluidoras e de degradação ambiental;
- XX. elaborar o Relatório Anual de Qualidade do Meio Ambiente, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



Ambiente;

XXI. participar de consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente;

XXII. gerenciar as áreas definidas por lei como de reserva ou patrimônio ambiental, natural, ético ou cultural do Município;

XXIII. estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município, criando o respectivo sistema e licenciamento, visando gerar subsídios necessários para criação de uma política ambiental municipal;

XXIV. fiscalizar e controlar a vegetação urbana (arborização) do Município;

XXV. colaborar com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) na organização de reuniões, palestras e documentações, dentre outras;

XXVI. formular e aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, recuperação, licenciamento ambiental e melhoria da qualidade ambiental do Município de João Neiva;

XXVII. orientar e controlar atividades relacionadas ao licenciamento de empreendimentos de impacto nas áreas de infraestrutura, indústria, comércio e prestação de serviços, bem como a interface com a fiscalização integrada para fins de monitoramento do licenciamento ambiental e autorização para utilização de detonação de explosivos;

XXVIII. desempenhar outras atribuições afins e aquelas determinadas pelo Secretário Municipal.

**SUBSEÇÃO ÚNICA  
DO GERENTE DE LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 160-P. Ao Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental compete:

I. estabelecer regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas quanto ao potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e fluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios;

II. atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando e efetivando vistorias em imóveis e outros locais;

III. tomar providências adequadas quando detectado algo desconforme quanto ao ar, solo, resíduos e vida animal, para assegurar a boa qualidade de vida da população;

IV. estabelecer canais permanentes de comunicação em educação ambiental com os diversos setores públicos e os diferentes segmentos sociais que cuidam da qualidade ambiental;

V. fomentar atividades que envolvem a comunicação educativa;

VI. propor, planejar e coordenar a execução das ações relativas às políticas públicas em educação ambiental;

VII. reportar ao Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sempre que solicitado ou necessário;

VIII. executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e aquelas solicitadas pela chefia imediata."

**Art. 7º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.138/2001 o Anexo I-J.

**Art. 8º.** Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.138/2001, 1 (um) cargo de Secretário Municipal, 1 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e 1 (um) cargo de Gerente, conforme Anexo II da presente Lei.

*ofício*



**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de abril de 2019.

*Otaávio Xavier*

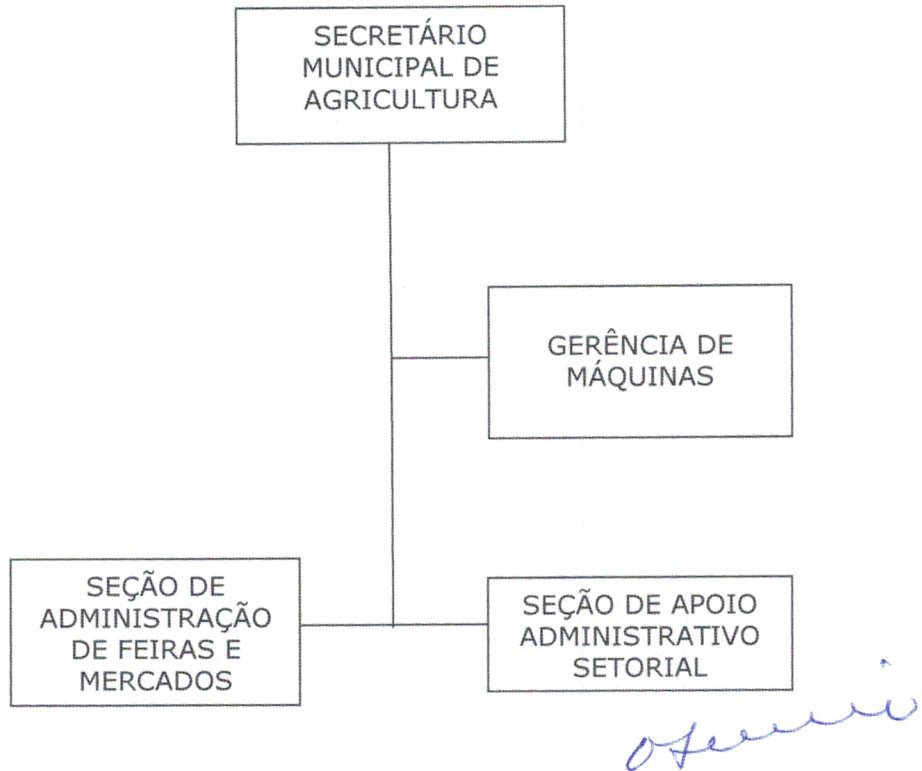
**Otaávio Abreu Xavier**

Prefeito Municipal



**ANEXO I - H**

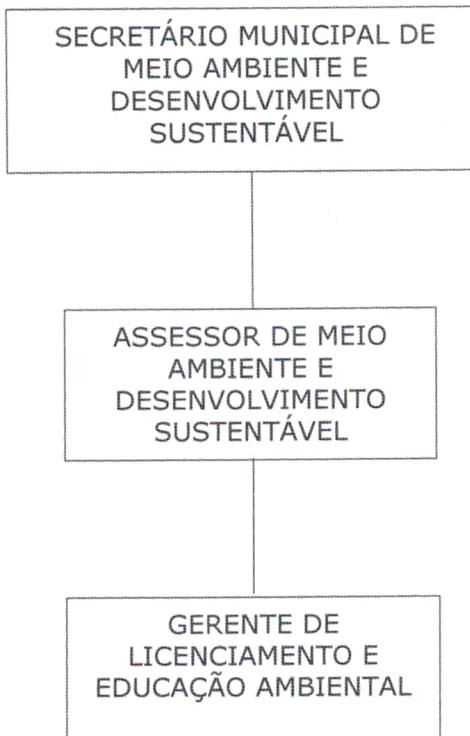
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAP)**





**ANEXO I - J**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMADES)**



*ofício*



**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**(A QUE SE REFERE O ARTIGO 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2001)**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
Secretário Municipal	10	CC-I-A	amplo	4.200,00
Controlador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Procurador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Procurador Adjunto	02	CC-I-B	amplo	3.800,00
Subcontrolador	03	CC-II-A	amplo	3.000,00
Tesoureiro	01	CC-II-A	Amplo	3.000,00
Chefe de Gabinete	01	CC-II-A	Amplo	3.000,00
Assessor Contábil e Financeiro	01	CC-II-B	amplo	2.800,00
Assessor Jurídico	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor Administrativo	06	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Esportes	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Defesa Civil	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Básica	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Especial	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Comunicação	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Gerente de Máquinas	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Motorista do Gabinete	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assistente de Controladoria	01	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Departamento	07	CC-III	amplo	1.354,20
Gerente	07	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Divisão	23	CC-IV	amplo	781,00
Coordenador	06	CC-IV	amplo	781,00
Chefe de Seção	34	CC-IV	amplo	781,00
Secretário da JSM	01	CC-IV	amplo	781,00

*ofício*

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, procedemos à elaboração do impacto orçamentário e financeiro, para realização de despesas de caráter continuado.

**Processo:** Projeto de Lei 1.694/2019

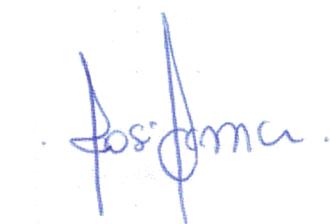
**Objetivo:** Alteração da Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

**Justificativa:** Desmembramento da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO			
MÊS	Exercício atual	Exercício 2020	Exercício 2021
Janeiro		7.039,86	7.039,86
Fevereiro		7.039,86	7.039,86
Março		7.039,86	7.039,86
Abri		7.039,86	7.039,86
Maio	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Junho	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Julho	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Agosto	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Setembro	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Outubro	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Novembro	7.039,86	7.039,86	7.039,86
Dezembro	7.039,86	7.039,86	7.039,86
<b>Valor total</b>	<b>56.318,88</b>	<b>84.478,32</b>	<b>84.478,32</b>

A alteração da estrutura administrativa proposta, acarretará um acréscimo mensal com o gasto de pessoal no valor de R\$ 7.039,86. Considerando a alteração para o início do mês de maio, o total acumulado até o final do exercício será de R\$ 56.318,88.

Para os exercícios de 2020 e 2021 o impacto anual será de R\$ 84.478,32.



Jose Olimpio S. Gama  
Assessor Contabil e Financeiro  
Decreto 6 410/2017  
CRF 11 985/0

## Compatibilidade com o PPA/LDO e LOA.

A despesa com pessoal da nova secretaria será acrescentada através de projeto de lei no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## Impacto Orçamentário

O valor para cobertura com o gasto com pessoal da nova secretaria será incluído no orçamento vigente através de abertura de crédito especial, sendo que para o exercício atual o valor necessário será de R\$ 56.318,88, podendo ser utilizadas como fonte a anulação de dotações orçamentárias. Para o próximo exercício deverá ser consignado o valor de R\$ 84.478,32.

## Gasto com Pessoal em Relação à RCL

% de gasto Com pessoal	Realizado		Estimativa	
	2018	2019	2020	2021
	41,00%	42,56%	43,76%	45,38%

O gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida ficará abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 102/2000), mesmo após o reajuste proposto.

Vale ressaltar que os limites de gasto com pessoal do executivo são:

- limite de alerta: **48,50 %** - limite prudencial: **51,20%** e o limite legal **54,00%**.

Por tratar-se de uma estimativa, os valores calculados neste impacto poderão ficar abaixo ou acima da estimativa, dependendo do comportamento da receita, portanto recomenda-se prudência para criação de novas despesas.



Jose Olimpio S. Gama  
Assessor Contábil e Financeiro  
Decreto 6 410/2017  
CRC 11 98540



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

**FOLHA N° .....**

**PROJETO DE LEI N° 1.694/2019**

**RÚBRICA.....**

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 12 de abril de 2019.

*Otauifever*

Otávio Abreu Xavier  
Prefeito Municipal